**PARECER DAS COMISSÕES Nº 04/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº.13/2017 - Emenda nº.01 modificativa e nº.02 aditiva –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar em comento, de autoria do Exmo Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes específicas de uso e ocupação do solo na ZR-1: Zona Residencial 1 - baixa densidade populacional, estabelecida pelo Plano Diretor Municipal e determina outras providencias” e das emendas nº.01 modificativa e nº.02 aditiva de autoria do vereador Evandro da Silva Oliveira.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

A Constituição Federal, nos seus artigos 182 e 183, prevê a competência do Poder Municipal para a política de desenvolvimento urbano, a partir de diretrizes gerais fixadas em lei, visando atender as funções sociais e o bem estar dos habitantes.

Da mesma forma, a Lei infraconstitucional regulamentou a lei trazida na Carta Magna, conforme previsto na Lei Federal dos Municípios – Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, que, consequentemente, vincula ao município a adequação pertinentes e de interesses locais através da estipulação do Plano Diretor, e suas consequentes regulamentações.

Neste sentido, o Poder Executivo apresenta o presente projeto de lei complementar, visando a adequação da ZR: 1 aos interesses da coletividade, estabelecendo o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos, restando, no entanto, a participação e aprovação pela Casa Legislativa, que ora se faz.

Já as emendas propostas encontram relacionadas ao texto do projeto, não se mostrado quaisquer objeto de descaracterização ou prejuízo, mas, ao contrário, trazem maiores esclarecimento e coerência à realidade local, haja vista que a ZR-1 já dispõe de empreendimentos imobiliários há anos. Portanto, são admissíveis ao texto, sem qualquer prejuízo ao objetivo que o projeto de lei se propõe.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e de suas emendas. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e suas respectivas emendas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 e das emendas nº.01 modificativa e nº.02 aditiva. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares do Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca Cláudio Tolentino

Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator.

Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com a relatora:

Claudio Tolentino Evandro da silva Oliveira

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2018.**